

APROVADO
Em 27/11/2019
PRESIDENTE
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 26/11/19 Horas: 9h
Funcionária Raquel Torres

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Indicação Nº 43/2019

O Vereador que a esta subscreve INDICA, na forma regimental e depois de ouvir o Plenário desta Casa, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Saúde, sugerindo a aquisição de Veículos exclusivos para transporte intermunicipal de pacientes em tratamento oncológico e em hemodiálise.

SUGERE ao Senhor Prefeito que envide esforços no sentido de adquirir veículos exclusivos para transporte de pacientes que realizam tratamento oncológico e em hemodiálise nas cidades de Crateús, Sobral e Fortaleza, o que, por certo, facilitará o transporte dessas pessoas acometidas com essas graves doenças, as quais precisam ser tratadas da melhor maneira possível, a fim de minimizar seus sofrimentos. Para tanto, segue em anexo, um Pré-Projeto como sugestão de Projeto de Lei a ser apresentado por esse Executivo Municipal.

PRÉ-PROJETO DE LEI

Institui o programa “*Transportando Vidas*”, destinado ao atendimento e transporte intermunicipal de pacientes em tratamento oncológico e em hemodiálise.

Art. 1º. Fica criado o programa “*TRANSPORTANDO VIDAS*” que dispõe sobre o transporte, entre municípios, para pessoas portadoras de câncer e paciente em tratamento de hemodiálise e de seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º. Para efeito desta lei considera-se:

I. Tratamento de câncer: desde a detecção do tumor até a prevenção de recidivas, incluindo exames, consultas médicas e psicológicas, sessões de fisioterapia, rádio e quimioterapia e outros necessários;

II. Tratamento de hemodiálise: paciente com insuficiência renal aguda ou crônica grave.

Art. 3º. A prefeitura disponibilizará transporte específico para esses pacientes, e nos veículos constará com letra legível a inscrição “TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO E TRANSPORTE DE PACIENTES RENAIIS EM HEMODIÁLISE: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Art. 4º. Os veículos ora disponibilizados para a execução desses serviços deverão sofrer inspeção criteriosa mensal pela vigilância sanitária.

Art. 5º. Caberá ao beneficiário, junto a Secretaria Municipal de Saúde a comprovação, por laudo médico, da sua doença e da necessidade de acompanhante.

Art. 6º. Os recursos para cobertura das despesas com o serviço serão os provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá estabelecer políticas de apoio à locomoção e trânsito das pessoas portadoras de câncer e em tratamento de hemodiálise de forma a:

- I. Destinar com exclusividade um veículo que garanta o transporte diário de pessoas com câncer e pacientes de hemodiálise em tratamento;
- II. Garantir o acesso igualitário dos pacientes aos serviços de saúde e o acesso a todas as formas do tratamento e a prevenção a recidivas;
- III. Facilitar e estimular o tratamento no sentido de evitar a interrupção do mesmo e prevenir a ocorrência de óbitos.
- IV. Promover campanhas educativas, sensibilizando a comunidade para a prevenção destas doenças;
- V. Promover ampla divulgação dessa lei;

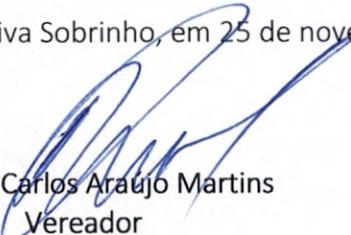
Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com os hospitais e associações envolvidas com as questões de saúde para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo o fornecimento de veículos que atenda a demanda dos pacientes e seus acompanhantes, para a execução do programa, inclusive, garantindo o retorno do paciente à sua residência.

Art. 10º. O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Lei, fixando normas regulamentadoras do programa através de Decreto.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 25 de novembro de 2019.


Antonio Carlos Araújo Martins
Vereador



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

JUSTIFICATIVA

Um projeto de lei para garantir o direito à vida

O presente Projeto de Lei que institui o programa "*Transportando Vidas*", que ora encaminhamos à essa Casa Legislativa, constitui-se em uma medida adotada para resgatar a auto estima e a dignidade da pessoa humana.

Este programa visa dar condições de locomoção e amparo aos portadores de câncer e dependentes de tratamento de hemodiálise, entre o município de Nova Russas e os municípios que ofertam este tipo de tratamento (Crateús, Sobral e Fortaleza), facilitando assim à busca do tratamento.

Essa é mais uma forma que o Poder Público Municipal adotará para propiciar aos pacientes tenham um tratamento mais justo e humanizado, pois é sabido que pessoas portadores dessas doenças, especialmente os mais necessitados dependem do transporte coletivo público para os seus deslocamentos na busca do atendimento médico e hospitalar, e, em muitas ocasiões estão totalmente debilitados física e emocionalmente, o que os fazem sofrer ainda mais.

Quantos são os que após a aplicação dos medicamentos passam por terrível mal-estar, como náuseas, tonturas, dores de cabeça entre outros malefícios, e não têm como retornarem para suas residências a não ser através do transporte público gratuito.

Portanto, contamos com a melhor acolhida e posterior aprovação deste projeto por parte dos nobres vereadores.

Por derradeiro, se aprovado, este projeto contribuirá não só para a melhoria da saúde no município, mas principalmente no resgate a dignidade da pessoa humana e o direito ao acesso a um tratamento adequado aos pacientes.